



Estado do Amapá

## RESOLUÇÃO Nº 04/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

**Considerando** o Relatório/VOTO apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator Mário Gurtyev de Queiroz, no qual deferi o pedido formulado por Adamor Barroso de Carvalho, constante nos autos do Processo nº 2018.07.1849P.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reconhecer o direito da concessão do benefício de Pensão Por Morte, em favor do senhor Adamor Barroso de Carvalho, conforme solicitado nos autos do Processo nº 2018.07.1849P, estabelecendo que o valor da pensão seja calculado em plena observância à lei.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2019.

**Rubens Belnimeque de Sousa**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Lindoval Queiroz Alcântara**

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Mário Gurtyev de Queiroz**

Relator

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Jaime Domingues Nunes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
08 de Maio de 2019 - Quarta-feira  
Circulação: 09.05.2019 às 18:30h  
Exemplar com 31 páginas  
Nº 6914

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

Secretarias Extraordinárias

Órgãos Estratégicos de Execução

Políticas para as Mulheres

Wellem Naira Neves de Azevedo

Controladoria Geral do Estado

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA 0006/2019 – GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1179/18 de 19 de Abril de 2018 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar os servidores (as) Marcione da Costa Santana de Moraes – Assessor nível II, Stefani Laura Pereira Torres de Azevedo – Assessor nível II, Wellem Naira Neves de Azevedo Secretária Extraordinária de Políticas para Mulheres e Wanderley Windson dos Santos Lima Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições até o município de Oiapoque nos dias 19/05/2019 a 24/05/2019 afim de acompanhar a Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado Amapá, em visita técnica ao posto de atendimento a Mulher neste município.

Macapá 08 de Maio de 2019

WELLEM NAIRA NEVES DE AZEVEDO  
Secretaria/SEPM  
Decreto 1179/2018

PORTARIA Nº 59/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 031/2019-CGE de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6877, de 12.03.2019, com circulação em 14.03.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 24/2019-CPAD/CGE, de 30.04.2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 03 de maio de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 61/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir, por 60

(sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 124/2018-CGE de 29.05.2018, publicada no DOE n.º 6689, de 29.05.2018, com circulação em 29.05.2018, prorrogada através da Portaria n.º 168/2018-CGE, de 23.07.2018, publicada no DOE 6727, de 24.07.2018, com circulação em 26.07.2018, reconduzida através da Portaria n.º 217/2018-CGE, de 19.09.2018, publica no DOE 6767 de 24.09.2018, com circulação em 25.09.2018, prorrogada através da Portaria n.º 246/2018-CGE, de 09.11.2018, publicada no DOE 6801, de 13.11.2018, com circulação em 13.11.2018, reconduzida através da Portaria n.º 001/2019-CGE, de 02.01.2019, publicada no DOE 6834, de 07.01.2019, com circulação em 10.01.2019, prorrogada através da Portaria n.º 027/2019-CGE, de 06.03.2019, publicada no DOE 6874, de 07.03.2019, com circulação em 08.03.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 008/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 17.04.2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de maio de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 60/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 031/2019-CGE de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6877 de 12.03.2019, com circulação em 14.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA, Bacharel em Direito, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Extensionista



disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2019;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2019;

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e com a Amapá Previdência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2019 e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

- Deixar de entregar a documentação exigida;
- No prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- Apresentar documentos falso ou fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração da Amapá Previdência, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, tomando por base o valor global do respectivo item;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Instrumento Contratual.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do contratado ou, na impossibilidade, acolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

9.4. Compete ao Diretor Presidente da Amapá Previdência a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato;

9.6. As sanções previstas no item 9.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata;

## 10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Amapá Previdência, por intermédio do seu setor competente.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir os preços, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

## 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.


## 12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), o(s) detentor (es) da ata e a(s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

  
Jussara Keila Houat  
Diretora Presidente em exercício/AMPREV  
Decreto nº 1820/2019  
Contratante

AMAPÁ PREVIDÊNCIA  
JUSTIFICATIVA Nº 012/2019 – CPL/AMPREV  
Homologo na forma da Lei  
Macapá-AP, 07/05/2019

  
JUSSARA KEILA HOUAT  
Diretora – Presidente, em substituição  
Decreto nº 1820/2019

PROCESSO Nº: 2019.61.100065 PA  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos, contemplando reposição de peças e fornecimento de todo material necessário ao serviço, no sistema de áudio do plenário do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, conforme especificações constantes no termo de referência.  
FAVORECIDA: ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES ME.

CNPJ nº: 27.605.064/0001-72  
VALOR: R\$ 10.816,50 (Dez mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 09.122.0005.2690 e no Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 – outros serviços de terceiros – PJ, no Sub - Elemento: 3390.39.17.00 "Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos."

Senhora Diretora-Presidente, em substituição

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com Parecer Jurídico nº 135/2019 - PROJUR/AMPREV, estando caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor de ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES ME, referente a

contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos, contemplando reposição de peças e fornecimento de todo material necessário ao serviço, no sistema de áudio do plenário do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, conforme especificações constantes no termo de referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência às folhas 38 a 45 dos autos  
A Escolha da empresa supracitada se pauta no critério de menor preço, da proposta mais vantajosa, conforme folhas 18 a 29, bem como com base no Parecer Jurídico nº 247/2019-

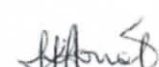
PROJUR/AMPREV, às folhas 56 a 60, bem como homologo do Diretor-Presidente, à folha 62 dos autos, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas nos autos, para o referido objeto conforme aludidas à folha 29 dos autos, considerando ainda que a adjudicatada foi a que apresentou o menor preço e considerações mais favoráveis, diga-se nos autos, a administração da Amapá Previdência - AMPREV. Essa Comissão Permanente de Licitação também realizou rigorosamente os procedimentos quanto a análise atinente a regularidade fiscal da empresa citada, sendo que a mesma atendeu todas as exigências requisitadas. Ressalta-se que, o referido valor dos serviços, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Macapá, 07 de maio de 2019.

  
ANDRÉ PIRES BITENCOURT  
Presidente da CPL

AO GAB,  
Aprovo a justificativa da lavra do Presidente da CPL/AMPREV supra, em 07 de maio de 2019, que os autos prossigam nos seus ulteriores de direito.

  
JUSSARA KEILA HOUAT  
Diretora – Presidente, em substituição  
Decreto nº 1820/2019

## RESOLUÇÃO Nº 04/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o Relatório/VOTO apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator Mário Gurtyev de Queiroz, no qual deferi o pedido formulado por Adamor Barroso de Carvalho, constante nos autos do Processo nº 2018.07.1849P.

## RESOLVE:


Art. 1º. Reconhecer o direito da concessão do benefício de Pensão Por Morte, em favor do senhor Adamor Barroso de Carvalho, conforme




solicitado nos autos do Processo nº 2018.07.1849P, estabelecendo que o valor da pensão seja calculado em plena observância à lei.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2019.

  
Rubens Belnimeque de Sousa  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
Lindoval Queiroz Alcântara  
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
Mário Gurtyev de Queiroz  
Relator

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005

Considerando o Relatório/Voto apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator José Paixão Moreira Martins, no qual opina pela procedência do pedido formulado pelo 2º TEN QOABM Emerson Dany Cativo de Oliveira, constante nos autos do Processo nº 2017.116.1601P.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Pela retificação do Decreto nº 3004 de 10 de agosto de 2017, para o fim de excluir a segunda parte do seu artigo 4º, considerando que, a vigência do benefício iniciou-se com a publicação do ato concessório no DOE nº 6500, de mesma data, nos exatos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Previdenciária Militar Estadual.

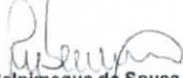
Art. 2º. Aprovar o ato de concessão da transferência para inatividade mediante reserva remunerada a pedido do 2º TEN QOABM


Emerson Dany Cativo de Oliveira, pelo atendimento dos requisitos materiais legalmente estabelecidos, com vigência a partir de 10/08/2017.

Art. 3º. Que após a inclusão do valor do benefício na folha de pagamento de inativos da Amapá Previdência, que seja encaminhada toda a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para efeito de registro, conforme inciso III, § 5º do artigo 52 da Lei Estadual nº 1.813/2014, observando-se o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 68 da Lei Orgânica do TCE/AP.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de abril de 2019.

  
Rubens Belnimeque de Sousa  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
Lindoval Queiroz Alcântara  
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
José Paixão Moreira Martins  
Relator

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o Relatório/Voto apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator José Paixão Moreira Martins, no qual manifesta-se pelo indeferimento de todos os pedidos formulados pelo beneficiário Edson França.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir todos os pedidos constantes nos autos do Processo 2015.147.602523PA (apenso: 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 e 1 volume sem numeração), visto que não há nos autos, comprovação inequívoca de direito violado, ou negado ao senhor Edson França, e considerando que à Amapá Previdência não é permitido criar, majorar, ou estender benefícios.

Art. 2º. Dar ciência da decisão do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, ao beneficiário, com posterior arquivamento dos autos do Processo 2015.147.602523PA (apenso: 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 e 1 volume sem numeração).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de abril de 2019.

  
Rubens Belnimeque de Sousa  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
Lindoval Queiroz Alcântara  
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
José Paixão Moreira Martins  
Relator

RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CEP/AP  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

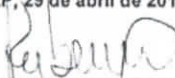
Considerando a apresentação do Relatório referente à Prestação de Contas da Amapá Previdência, exercício de 2018, de Relatoria do Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2019,

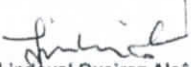
#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2019.

Macapá-AP, 29 de abril de 2019.

  
Rubens Belnimeque de Sousa  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

  
Lindoval Queiroz Alcântara  
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Relator

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2017-2019.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e quinze minutos, teve início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número zero dois de dois mil e dezanove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, presente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; EDUARDO CORRÊA TAVARES, ausente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR, presente;